



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 01233/2019

Dispõe no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia (MG) sobre a proibição de exercer cargos comissionados no Poder Legislativo, pessoas condenadas em segunda instância judicial pela Lei n. 11.340/06, quaisquer outras práticas de violência contra mulher.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Esta resolução estabelece condições para nomeação e exoneração de servidor público em cargos comissionados do Poder Legislativo, que venha a ser condenado em segunda instância judicial nos termos da Lei n. 11.340/2006 ou por quaisquer outras práticas de violência contra mulher.

Art. 2º. É vedado o exercício de cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo, à pessoa que tenha ou venha a ser condenada pela Lei Federal n. 11.340/2006 ou por quaisquer outras práticas de violência contra mulher.

I – Será considerado para efeitos de impedimento do exercício dos cargos comissionados, a condenação em segunda instância judicial pelos crimes citados no Art. 1º desta resolução.

II – O servidor em exercício no cargo comissionado que venha a ser condenado pelos crimes citados pela Lei Federal n. 11.340/2006 ou por quaisquer outras práticas de violência contra mulher será imediatamente destituído do cargo, ficando impossibilitado de nova nomeação no período de 05 (cinco) anos contados da publicação no diário oficial do Acórdão condenatório em segunda instância judicial.

III – Aquele que condenado em segunda instância judicial por algum dos crimes previstos na Lei Federal n. 11.340/2006 ou por quaisquer outras práticas de violência contra mulher ficará impedido de ser nomeado a cargo comissionado no período de 05 (cinco) anos contados da publicação no diário oficial do Acórdão condenatório em segunda instância judicial.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 13 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 01233/2019

WALQUIR
Vereador

Justificativa:

Face ao alto índice da prática de violência contra a mulher, este Projeto de Resolução, tem como objetivo minimizar a frequência de tal ato, coibindo o agressor das mais variadas formas possíveis, tendo em vista que o mesmo além de receber uma sanção criminal pelo ato, sinta o quanto poderá perder na adoção de tais condutas em desfavor das mulheres. Dados do Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais mostram que o registro quantitativo de mulheres vítimas aumenta a cada ano em Uberlândia, sendo que: Segundo o Ministério da Saúde, a cada 04 (quatro) minutos uma mulher é agredida por ao menos um homem no Brasil, sendo que a imensa maioria sobrevive as agressões. No ano de 2018 foram registrados mais de 145 (cento e quarenta e cinco) mil casos de violência contra a mulher, seja ela física, sexual, psicológica e dentro outros tipos. Diante o exposto acima, se faz necessário uma medida que venha minar a cultura de agressão à mulher e tentar alterar este cenário, para isso conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esse importante Projeto de Resolução. Pelos motivos acima apresentados e por objetivar interesse público geral, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

WALQUIR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/_____

“Dispõe no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia (MG) sobre a proibição de exercer cargos comissionados no Poder Legislativo, pessoas condenadas em segunda instância judicial pela Lei n. 11.340/06, quaisquer outras práticas de violência contra mulher.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Esta resolução estabelece condições para nomeação e exoneração de servidor público em cargos comissionados do Poder Legislativo, que venha a ser condenado em segunda instância judicial nos termos da Lei n. 11.340/2006 ou por quaisquer outras práticas de violência contra mulher.

Art. 2º. É vedado o exercício de cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo, à pessoa que tenha ou venha a ser condenada pela Lei Federal n. 11.340/2006 ou por quaisquer outras práticas de violência contra mulher.

I – Será considerado para efeitos de impedimento do exercício dos cargos comissionados, a condenação em segunda instância judicial pelos crimes citados no Art. 1º desta resolução.

II – O servidor em exercício no cargo comissionado que venha a ser condenado pelos crimes citados pela Lei Federal n. 11.340/2006 ou por quaisquer outras práticas de violência contra mulher será imediatamente destituído do cargo, ficando impossibilitado de nova nomeação no período de 05 (cinco) anos contados da publicação no diário oficial do Acórdão condenatório em segunda instância judicial.

III – Aquele que condenado em segunda instância judicial por algum dos crimes previstos na Lei Federal n. 11.340/2006 ou por quaisquer outras práticas de violência contra mulher ficará impedido de ser nomeado a cargo comissionado no período de 05 (cinco) anos contados da publicação no diário oficial do Acórdão condenatório em segunda instância judicial.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 13 de dezembro de 2019.

WALQUIR CLEUTON DO AMARAL
Vereador – SD



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Face ao alto índice da prática de violência contra a mulher, este Projeto de Resolução, tem como objetivo minimizar a frequência de tal ato, coibindo o agressor das mais variadas formas possíveis, tendo em vista que o mesmo além de receber uma sanção criminal pelo ato, sinta o quanto poderá perder na adoção de tais condutas em desfavor das mulheres.

Dados do Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais mostram que o registro quantitativo de mulheres vítimas aumenta a cada ano em Uberlândia, sendo que:

- a) Em 2016, foram 5.503 casos;
- b) Em 2017 o número chegou em 5.832;
- c) Em 2018 o número em 5.993.

Segundo o Ministério da Saúde, a cada 04 (quatro) minutos uma mulher é agredida por ao menos um homem no Brasil, sendo que a imensa maioria sobrevive as agressões. No ano de 2018 foram registrados mais de 145 (cento e quarenta e cinco) mil casos de violência contra a mulher, seja ela física, sexual, psicológica e dentro outros tipos.

Diante o exposto acima, se faz necessário uma medida que venha minar a cultura de agressão à mulher e tentar alterar este cenário, para isso conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esse importante Projeto de Resolução.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar interesse público geral, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Uberlândia/MG, 13 de dezembro de 2019.

WALQUIR CLEUTON DO AMARAL
Vereador – SD